



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Nº TC 45/2017), QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE-PE E A SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - SCGE.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE-PE**, com sede na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.435.633/0001-49, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Carlos Porto de Barros, inscrito no CPF sob o nº 093.631.224-68, a **ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES**, neste ato representado pelo Conselheiro João Henrique Carneiro Campos, inscrito no CPF nº 686.728.964-91, a **OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representado por seu Ouvidor, Conselheiro Ranilson Ramos, inscrito no CPF sob o nº 153.823.381-91 e a **SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - SCGE**, inscrita no CNPJ nº 10.540.711/0001-02, e a **OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO**, ambas com sede na Rua Santo Elias, nº 535, Edf. Wecon Empresarial V, Espinheiro - Recife/PE, neste ato representada pelo seu titular, Ruy Bezerra de Oliveira Filho, portador do CPF nº 666.311.064-00, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Este convênio tem por objeto a disponibilização de informações públicas, o acesso a documentos e a dados constantes nos sistemas informatizados das partes, a concessão mútua do direito a uso de softwares, bem como o planejamento e a execução de atividades conjuntas, com vistas a uma melhor eficácia, eficiência e efetividade dos Controles Interno e Externo.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



**DAS PARTES**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Cabe à SCGE:

2.1 disponibilizar informações ao TCE-PE, relativas ao planejamento e realização de atividades, especificamente quanto:

2.1.1 ao Plano de Auditoria, chamado de Planejamento Anual de Atuação Integrada – PAAI;

2.1.2 à metodologia adotada por perspectiva, tanto na execução dos trabalhos, quanto na elaboração do respectivo relatório, mediante solicitação;

2.1.3 ao resultado dos monitoramentos de cumprimento das recomendações emitidas pela SCGE em seus relatórios;

2.2 cientificar o TCE-PE das irregularidades ou ilegalidades apuradas pela SCGE, para as quais os órgãos e as entidades não tenham tomado providências relativas à apuração de responsabilidades e ao ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

2.3 credenciar servidores indicados pelo TCE-PE para acesso a banco de dados de sistemas da SCGE de interesse do Controle Externo, mediante solicitação formal;

2.4 manter arquivo atualizado de todas as determinações emitidas nas deliberações do TCE-PE, bem como as ações previstas em Termos de Ajuste de Gestão – TAGs – firmados com unidades gestoras estaduais, comunicadas à SCGE, disponibilizando o resultado do monitoramento de seu cumprimento pelos órgãos e entidades constantes no Planejamento Anual de Atuação Integrada – PAAI;

2.5 planejar e executar atividades conjuntas com o TCE-PE;

2.6 divulgar as ações conjuntas, resultado deste Termo, citando a participação do TCE-PE nos trabalhos, destacando a repercussão financeira obtida, quando couber;

2.7 disponibilizar vagas em atividades de formação e capacitação de pessoal, de interesse do TCE-PE;

2.8 compartilhar informações sobre Tomadas de Contas Especiais – TCESPs *instauradas* pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

2.9 implementar o intercâmbio de dados entre a Ouvidoria do TCE-PE e a Ouvidoria Geral do Estado;





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

2.10 conceder direito de uso de software da SCGE de acordo com o interesse do TCE.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Cabe ao TCE-PE:

3.1. disponibilizar informações à SCGE sobre atividades *relacionadas às unidades jurisdicionadas estaduais*, especificamente quanto:

- 3.1.1 aos alertas de responsabilização enviados aos gestores;
  - 3.1.2 aos Termos de Ajuste de Gestão firmados com gestores;
  - 3.1.3 às medidas cautelares adotadas, após referendo do Pleno;
  - 3.1.4 aos processos e auditorias de interesse da SCGE, inclusive evidências de acesso público, quando solicitadas, salvo quanto aos documentos cuja publicidade só deve ocorrer após julgamento, mediante autorização do relator;
  - 3.1.5 à metodologia adotada na execução dos trabalhos e na emissão de relatórios, mediante solicitação;
  - 3.1.6 às inconsistências, detectadas nos sistemas alimentados pelos jurisdicionados do TCE-PE, referentes à área de atuação da SCGE.
- 3.2 apoiar a implementação do controle interno nos órgãos e entidades;
- 3.3 disponibilizar à SCGE, mediante solicitação formal, o credenciamento de servidores para acesso a banco de dados de sistemas de interesse do Controle;
- 3.4 cientificar a SCGE das irregularidades ou ilegalidades verificadas pelo TCE-PE de interesse do Controle Interno;
- 3.5 planejar e executar atividades conjuntas com a SCGE;
- 3.6 divulgar as ações conjuntas, resultado deste Termo, citando a participação da SCGE nos trabalhos, destacando a repercussão financeira obtida, quando couber;
- 3.7 disponibilizar vagas em atividades de formação e capacitação de pessoal de interesse da SCGE, na quantidade de até 05 (cinco) por mês;
- 3.8 disponibilizar informações sobre as Tomadas de Contas Especiais - TCESPs, encaminhadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, bem como o resultado do seu julgamento pelo TCE-PE;
- 3.9 implementar o intercâmbio de dados entre a Ouvidoria do TCE-PE e a Ouvidoria Geral do Estado;
- 3.10 disponibilizar informações sobre as boas práticas da área meio do TCE-PE (gestão de pessoas e administrativo-financeiro);





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

3.11 disponibilizar informações sobre boas práticas relativas a possíveis ações de racionalização e qualidade do gasto público.

3.12 conceder direito de uso de software do TCE de acordo com o interesse do SCGE.

**DA FORMA**

**CLÁUSULA QUARTA:** As informações e documentos, referidos neste Termo, devem ser solicitadas, enviadas e recebidas, preferencialmente, por meio eletrônico.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA QUINTA:** Este Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros para qualquer das partes, devendo cada uma delas arcar com as eventuais despesas necessárias à sua execução.

**DO GESTOR**

**CLÁUSULA SEXTA:** Ficam o TCE-PE e a SCGE responsáveis por designar servidores competentes para a gestão deste Termo de Cooperação Técnica.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Cabe ao TCE-PE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial, como condição indispensável para sua eficácia e validade.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente Termo de Cooperação vigorará da data de sua assinatura até 30 de junho de 2019, podendo as partes, de comum acordo, modificá-lo ou prorrogá-lo, por meio de termo(s) aditivo(s).

**DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA RESOLUÇÃO**

**CLÁUSULA NONA:** Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e rescindido

*Raulino Azevedo* *[Signature]*

4



**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

de pleno direito, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Poderá, ainda, ocorrer a resolução do presente Convênio em caso de superveniência de lei ou de outro ato de efeitos jurídicos que o torne material ou formalmente impraticável, ou por razões de relevante e excepcional interesse público, respeitado o prazo previsto na Cláusula Nona.


**DO FORO**


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o Foro da cidade de Recife para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas cujas assinaturas abaixo se veem e se leem, para os efeitos legais.

Recife, \_\_\_\_\_ de setembro de 2017.

  
**Cons. Carlos Porto de Barros**  
Presidente do Tribunal de Contas do  
Estado de Pernambuco

  
**Cons. Ranilson Brandão Ramos**  
Ouvidor do Tribunal de Contas do  
Estado de Pernambuco


  
**Cons. João Henrique Carneiro  
Campos**  
Diretor da ECPBG

  
**Ruy Bezerra de Oliveira Filho**  
Secretário da Controladoria Geral do  
Estado  
Ouvidor Geral do Estado

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

  
**André Felipe Alves Peixoto**  
Gerente de Assuntos Jurídicos  
Matr. nº 3631575  
